



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO IV - EDIÇÃO 106/2024 – QUINTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2024.

CAPA

Diário Oficial



Município de Cantagalo/Pr

Poderes Executivo e Legislativo

Ano IV - Edição N° 106/2024

Publicado em 11/07/2024

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO IV - EDIÇÃO 106/2024 – QUINTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2024.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024-PMC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA DEFESA CIVIL E RECARGA DE EXTINTORES

ÓRGÃO GESTOR: **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**
 CNPJ: 78.279.981/0001-45
 Representado pelo Sr. **JOÃO KONJUNSKI**

DETENTORA DA ATA: **JOBE LUV INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA.**
 CNPJ 44.669.141/0001-77
 Representada pelo Sr. **RODRIGO MAGALHÃES COUTO**

Itens Registrados:

ITEM	PRODUTO/SERVICO	UN	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO DE VESTIMENTAÇÃO DE VESTIMENTAÇÃO: BLSUO 3/4 PARA BOMBEIRO. RESISTÊNCIA AO CORTE, ABRASÃO E IMPERMEÁVEL, COM FAIXAS REFLETIVAS, RESISTENTES A CHAMAS E FORRO FIXO E COSTURA EM MATELASSÉ. FECHAMENTO FRONTAL EM ZIPER E VELCRO E MANGAS TIPO RAGLÁ COM FOLE INTERNO, BOLSO INFERIOR E CABEDAL PARA O POLEGAR. NORMA EM CONFORMIDADE EN469 CALÇA PARA BOMBEIRO INDUSTRIAL. DESCRICÃO DO PRODUTO: RESISTÊNCIA AO CORTE, ABRASÃO E IMPERMEÁVEL. POSSUI FAIXAS REFLETIVAS RESISTENTES A CHAMAS E FORRO FIXO E COSTURA EM MATELASSÉ. CALÇA COM SUSPENSÓRIO EM ELASTÔMERO COM ENGATE RÁPIDO. NORMA EM CONFORMIDADE: EN469.7. - CA 3272 E CA 31931 MARCA: JOBE LUV MODELO: CONJUNTO DEFENDER EM ADVANCE	CONJ	3	RS 2.398,00	RS 7.194,00
2	CAPUZ BALACLAVA ARAMIDA ATÉ 250°C BOMBEIRO MARCA: JOBE LUV MODELO: BALACLAVA EM THERMEX S	UNI	2	RS 89,00	RS 178,00
3	MASCARA PARA COMBATE A INCENDIO - PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATORIAS DO USUÁRIO CONTRA A INALACÃO DE PARTICULAS SÓLIDAS, QUANDO UTILIZADO COM FILTROS MECANICOS OU COMBINADOS E CONTRA GASES, FUMACAS E VAPORES, QUANDO UTILIZADO COM FILTROS QUÍMICOS OU COMBINADOS MARCA: JOBE LUV MODELO: LENCO ANTI CHAMA	UNI	4	RS 248,00	RS 992,00
TOTAL RS				8.364,00	

Data da ata: 05 de julho de 2024.
 Vigência da ata: 12 meses.
 Foro: Comarca de Cantagalo/PR.



MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Estado do Paraná

Rua Cinderela, 379, Centro, CEP: 85160-000, CNPJ: 78.279.981/0001-45

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA Nº 001/2024

O **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 78.279.981/0001-45, com sede administrativa sito à Rua Cinderela, 379, Centro, CEP: 85160-000, utiliza do presente para **NOTIFICAR** todos os moradores, ocupantes, titulares, confrontantes e a quem interessar que o núcleo urbano irregular denominado *Minha Casa Minha Vida*, está em fase de Regularização Fundiária Urbana em formato de REURB-E e REURB-S, através da **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, conforme art. 23 da Lei Federal nº 13.465/2017. No núcleo em questão foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores dos lotes do núcleo objeto da matrícula nº R-1-4.199, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cantagalo/PR.

DO NÚCLEO

Art. 1º O núcleo urbano *Minha Casa Minha Vida*, localizado neste município, é pertencente à matrícula nº R-1-4.199 de propriedade do Município De Cantagalo, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cantagalo/PR.

§1º O núcleo possui uma área total a regularizar de 5.904,59 m², distribuída em 30 lotes, sendo 24 lotes aderentes e 06 lotes tabulares, com uma população aproximada de 120 pessoas.

§2º O referido núcleo é atendido pelas seguintes vias públicas: Rua Pedro Mandelcal, a qual passará ao domínio público municipal, conforme disposto no art. 53, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.465/17, e pela Avenida 12 De Maio, Rua Jose De Paula E Rua Inocencio Rocha De Abreu.

MUNICÍPIO DE CANTAGALO
 Rua Cinderela, 379, Centro, CEP: 85160-000
 CNPJ: 78.279.981/0001-45



MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Estado do Paraná

Rua Cinderela, 379, Centro, CEP: 85160-000, CNPJ: 78.279.981/0001-45

QUADRO DE ÁREAS

Área da matrícula R-1-4.199	5.988,70 m²
Área dos lotes aderentes	3.974,66 m²
Área de lotes titular tabular	1.066,61 m²
Área de ruas a regularizar	863,32 m²
Área total da REURB	5.904,59 m²

DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

Art. 2º A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários:

- Escola de educação básica, onde as crianças do núcleo são atendidas;
- Arruamento na maior parte da área da intervenção;
- Energia elétrica pública e residencial;
- Abastecimento de água potável na grande maioria dos lotes;
- Esgotamento sanitário individual;
- Sinal de telefonia móvel e fixa;
- Transporte escolar cedido pelo município;
- Atendimentos de transporte público coletivo.

DAS CONFRONTAÇÕES

Art. 3º Os confrontantes internos serão notificados por ato próprio denominado de NOTIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DE DIVISA DE LOTE, salvo os ocupantes que, por motivos desconhecidos, não foram encontrados, os quais serão alvo deste edital. A ausência de manifestação dentro do prazo de 30 (trinta) dias será tida como aceite, conforme art. 13, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e art. 20, §1º, da Lei Federal nº 13.465/2017.

§1º São tidos como titulares de domínio, nos termos da lei:

Matrícula R-1-4.199, de propriedade do município de Cantagalo/PR.

MUNICÍPIO DE CANTAGALO
 Rua Cinderela, 379, Centro, CEP: 85160-000
 CNPJ: 78.279.981/0001-45



MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Estado do Paraná

Rua Cinderela, 379, Centro, CEP: 85160-000, CNPJ: 78.279.981/0001-45

§2º São tidos como confrontantes externos, nos termos da lei:

Matrícula nº 2.324, de propriedade de Rosilene Mugnol, Rosimeri Mugnol e Nereu Antônio Kailerkava, Mariza Mugnol Schmidt e Fabian Schmidt, Terceiro Possível Interessado – Cooperativa de Crédito Integrado – SICOOB;

Rua José de Paula, Avenida 12 de Maio e Rua Inocencio Rocha de Abreu, de propriedade do município de Cantagalo/PR.

DOS REQUERENTES

Art. 4º São requerentes e beneficiários da referida área para fins de Regularização Fundiária Urbana:

Nº	NOME
1.	CLEUNICE CARVALHO PALHANO VIGINOSKI E CLODOALDO DE SOUZA VIGINOSKI
2.	CRISTINA DOLIZETE AMARAL ZAVELINSKI E FLADEMIR BORELLI
3.	DEBORA IANKE DA ROSA
4.	DIEVERSON PALHANO DA SILVEIRA
5.	EVA CORREIRA DOS SANTOS
6.	FLORI RAVANELO
7.	GILBERTO FIRMINO GUIMARÃES
8.	IRACEMA CARVALHO HUF E NICOLAU HUF
9.	JOSIELY CRISTIANE DA SILVA E GILEADE DE MATTOS RIBEIRO
10.	LAUZI CIRLETE IENKE
11.	MAGLIELI VIOLA PRESA E AIROS PALHANO DA SILVEIRA
12.	MALVINA KLACZIK DE MATOSN E DISNEI JOSE DE MATOS
13.	MARIA RUTH MEHRINHO
14.	MARILDE LONGEM IENKE
15.	MARILENE COELHO
16.	MARINES RAVANELO COLIQUES E SEBASTIÃO COLIQUES FILHO
17.	MARIZETE MICHALOVICZ E EVERTON LULA CORADIN
18.	NELSA SALDANHA MATTEI
19.	NILCEZ CARVALHO PALHANO
20.	ROSE CLAIR SCHADEFCK MARTINS E LURIVAL RAVANELO
21.	SANDRA BURDELLA LAURINDO E ADAIR LAURINDO
22.	SCHERLES DE SOUZA LEMOS E SEANN AVELINO LEMOS
23.	SILMARA VALERIA RAVADELLI E EVERTON FREZ DE OLIVEIRA
24.	TEREZINHA AVRES DO BONFIM ESTADEL E ELOIR ESTADEL

MUNICÍPIO DE CANTAGALO
 Rua Cinderela, 379, Centro, CEP: 85160-000
 CNPJ: 78.279.981/0001-45



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO IV - EDIÇÃO 106/2024 – QUINTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2024.

PAGINA 02



MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Estado do Paraná
Rua Cinderela, 379, Centro, CEP: 85160-000, CNPJ: 78.279.981/0001-45

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 5º As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, seja em jornal da região ou por meio eletrônico no Diário Oficial. As impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cantagalo/PR, endereçadas ao Prefeito Municipal, com as devidas justificativas plausíveis, que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, se houver. Fica a critério da municipalidade acatar ou não as devidas impugnações, de acordo com as suas razões, conforme prevê o art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017.

§1º A visualização das peças processuais e documentos que as acompanham poderá ocorrer mediante consulta ao procedimento administrativo em trâmite nas dependências da prefeitura deste município.

§2º Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital, tanto pelos titulares internos como pelos confrontantes externos da área objeto de Reurb, conforme prevê a Lei. Transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 31, §5º e 6º da Lei Federal nº 13.465/2017.

Cantagalo/PR, 5 de junho de 2024.

Prefeito Municipal

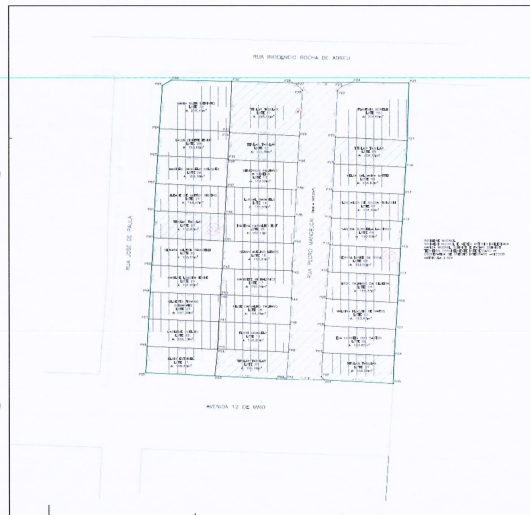
MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Rua Cinderela, 379, Centro, CEP: 85160-000
CNPJ: 78.279.981/0001-45



MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Estado do Paraná
Rua Cinderela, 379, Centro, CEP: 85160-000, CNPJ: 78.279.981/0001-45

ANEXO I - DELIMITAÇÃO POLIGONAL



MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Rua Cinderela, 379, Centro, CEP: 85160-000
CNPJ: 78.279.981/0001-45



MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Estado do Paraná
Rua Cinderela, 379, Centro, CEP: 85160-000, CNPJ: 78.279.981/0001-45

ANEXO II - MAPA DO NÚCLEO URBANO APÓS LEVANTAMENTO



LEGISLAÇÃO EM VIGOR QUE PROIBE A CRIAÇÃO DE GALINHAS, PORCOS, CODORNAS E OUTROS ANIMAIS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE - SC.

LEIS MUNICIPAIS

1- LEI COMPLEMENTAR Nº 020/12 DE 18/12/2012

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, REVOGA A LEI 448/1998 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Capítulo III

Art. 131. É expressamente proibido:

1- Criar abelhas, aves, porcos, gado ou qualquer espécie de animais em áreas situadas no perímetro urbano;

2- LEI COMPLEMENTAR Nº 016/12, DE 29/09/2012.

INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE - SC E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CAPÍTULO V - HABITAÇÃO URBANA E RURAL.

Art. 152. Para efeitos desta Lei Complementar, entende-se por construção destinada à habitação o edifício já construído, toda a espécie de obras em execução e ainda as obras tendentes a ampliá-lo, modificá-lo ou melhorá-lo, com o fim de servir para moradia ou residência própria ou de terceiros.

§ 3º Não será permitida a criação ou conservação de animais que por sua espécie ou quantidade possam ser causa de insalubridade, risco à saúde de terceiros ou incômodo em zona urbana e residencial, sendo proibida, também, a utilização de quaisquer compartimentos de uma habitação, inclusive portões ou varandas, para criação ou conservação de animais.

§ 4º Fica proibida a criação e manutenção em zona urbana de cavalos, galinhas, codornas, gado, abelhas, suínos entre outros. A autoridade de Vigilância Sanitária notificará o proprietário, a eliminar a criação dos referidos animais no prazo de 24 horas e o não cumprimento implicará em apreensão dos mesmos.

LEIS ESTADUAIS

3- DECRETO ESTADUAL Nº 24.580, DE 14 de março de 1985

REGULAMENTA OS ARTIGOS 25, § 1º E 2º E 26 DA LEI Nº 6.320 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983, QUE DISPÕEM SOBRE HABITAÇÃO URBANA E RURAL.

Art. 74 - Não será permitida a criação ou conservação de animais que por sua espécie ou quantidade possam ser causa de insalubridade, risco à saúde de terceiros ou incômodo em zona urbana e residencial, sendo proibida também a utilização de quaisquer compartimentos de uma habitação, inclusive portões ou varandas para criação ou conservação de animais.

§ 1º - Nos casos previstos no presente artigo, a criação ou conservação de animais será proibida, interrompida, transferida ou interdita.

§ 2º - Se houver resistência por parte da pessoa proprietária do ou responsável por guarda ou abrigo de animal previsto neste artigo, a autoridade de saúde solicitará o auxílio de autoridade policial para a ablação das medidas cabíveis, correndo as despesas a cargo da pessoa que deu causa à diligência.

Por que não criar?
animais em área urbana?



Já foi o tempo de ter no fundo do quintal da casa na cidade, um porquinho, uns frangos na engorda, galinha poedeira e talvez até aquela vaquinha pro leitinho do dia.

- A criação desses animais oferece risco a saúde das pessoas sendo que o problema mais grave são as fezes e urina dos animais que por si só já apresentam verminozes que afetam diretamente o homem.

- A presença desses animais atrai também insetos portadores de doenças transmissíveis aos seres humanos, ocasionando a proliferação de vetores, e, consequentemente, aumentando o risco de doenças.

- O Mau cheiro e o barulho também trazem transtornos aos vizinhos.

Então, é hora de unirmos forças para deixar a nossa cidade mais limpa, bonita e saudável, sem a presença de animais dessas espécies.

E se você cidadão, possui em seu terreno criação desses tipos de animais, procure abrigá-los em algum local apropriado na zona Rural do município.

É + SAÚDE + BEM ESTAR PARA TODOS

Rua Encantado 111, Centro - São João do Oeste - SC - CEP: 88937-000 - Fone: (49) 3636.8421

MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Rua Cinderela, 379, Centro, CEP: 85160-000
CNPJ: 78.279.981/0001-45